

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUTOS Nº 0010738-87.2014.8.16.0017
MARCIO ROBERTO MARQUES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(continuação da Assembleia de 06/04/2015)

Autos de Recuperação Judicial nº 0010738-87.2014.8.16.0017, em trâmite na 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá- Estado do Paraná, das empresas NILO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – EPP (CNPJ Nº 11.161.128/0001-53), SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA (CNPJ Nº 77.281.459/0001-35) e TAIMER TRANSPORTES AEREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. – EPP (CNPJ Nº 05.015.479/0001-53).

Data: 22/05/2015, às 13:00 horas.

1. A presente Assembleia foi convocada para este dia e horário, tendo como local o salão do Júri do Fórum Des. Euzébio Silveira da Mota desta Comarca, sito a Avenida Tiradentes, 380, Centro, CEP 87.013-900, nesta cidade de Maringá/PR, para a continuidade da Assembleia iniciada em 06/04/2015, em conformidade ao despacho de seq. 1427.1, exarado em 13/04/2015 pelo MM. Juiz da 4ª Vara Civil do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR, sendo dispensada a republicação dos editais, ou designação de duas datas, haja vista tratar-se de continuação daquela que teve início em 06/04/2015 e foi suspensa pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
 - 1.1 De acordo com a lista de presença em anexo, as pessoas presentes no horário das 13 horas e 15 minutos, encontram-se devidamente identificados, destacando-se que as portas foram abertas ao público às 12 horas e 45 minutos e assim permaneceram até o presente momento. Informou-se ainda que os demais presentes (auxiliares do Administrador), assinaram a lista de presença em separado.
2. De posse desses dados o Administrador Judicial Marcio Roberto Marques, inscrito CPF/MF sob nº 022.009.069-60, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.996.705-1, regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 65.066, devidamente nomeado nos Autos de Recuperação em epígrafe, assumiu a presidência da mesa, de acordo com o que dispõe o art. 37, da Lei nº. 11.101/2005. Ato contínuo agradeceu a presença de todos e declarou abertos os trabalhos a fim de que os credores presentes deliberem, conforme estabelece o Art. 35, inciso I, sobre a **ordem do dia**, qual seja:
 - a) aprovação, rejeição e modificação do plano de recuperação judicial, apresentado pelas Recuperandas na **seq. 1913.2** dos autos desta Recuperação;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials on the left.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUTOS Nº 0010738-87.2014.8.16.0017
MARCIO ROBERTO MARQUES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

- b) deliberação sobre a constituição do comitê de credores e escolha dos seus membros;
- c) outros assuntos de interesse dos credores referentes aos presentes autos de recuperação judicial.
3. O Presidente da Assembleia indagou aos credores se há alguém interessado em secretariar os trabalhos para relatar e registrar os fatos e ocorrências durante a realização da assembleia e ao final lavrar a respectiva ata. Como não houve manifestação, o Presidente indicou sua auxiliar, a Srta. Isadora Marques Pereira e questionou os presentes se havia alguma objeção à indicação. Não havendo objeção por parte de qualquer credor, a mesma tomou acento à mesa dos trabalhos.
4. O Presidente convidou 2 (dois) representantes dos credores, sendo 1 (um) da classe dos Créditos Derivados da Legislação do Trabalho e 1 (um) da classe dos Créditos Quirografários, para a realização dos seguintes trabalhos:
- a) Fazer a revisão dos dados das listas de presença;
- b) Acompanhar a apuração dos votos da assembleia;
- c) Proceder à revisão e assinatura da Ata;

Os seguintes representantes se propuseram a participar dos trabalhos:

- **Créditos Derivados da Legislação do Trabalho:** **Douglas Maciel Costa**, representante dos funcionários: Adão Domigos, Alessandro Chaves Miranda, Edmar de Abreu, Eleonilson Silva Borges, Ewerton Golçalves Ramos, Fabio Silva de Paula, Geisiane Mota Vaz, Gerson Carlos de Moura, Gilvania Aparecida de Jesus, Gleison Antonio Mota, Ione Ribeiro Nunes, Jorge Augusto Gonçalves Pereira Lima, José da Silva Alves, Laziano Martins Lima, Lenisneto Gonçalves Moraes, Lizete de Souza Luciano dos Santos, Luiz Gustavo Teixeira Alves, Marco Aurelio de Oliveira Rocha, Marcos Fabio Alves Coutinho, Maria Imaculada da Silva, Maria Odete Ribeiro Silva, Orley de Jesus Costa, Paulo Roberto Ribeiro, Reginaldo Fernandes Gonçalves, Renat da Silva Martins, Tony Rafael Lopes, Valdeci Rosa, Vanderlei Gonçalves e Willian Loures Costa;
 - **Créditos Quirografários:** **Dra. Giovana C. Favoretto Shcaira**, OAB/PR nº 21.070, representante do Banco Itaú Unibanco S.A.
5. Na sequência o Presidente informou a existência de duas classes de credores e fez a verificação do quórum, constatando a seguinte situação:
- a) Créditos Derivados da Legislação do Trabalho: Presença de representantes de 57 credores, os quais representam 55,21% (cinquenta e cinco e vinte e um por cento) da Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho, o que se verifica, portanto, ter atingido o quórum legal, conforme se evidencia através da



RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUTOS Nº 0010738-87.2014.8.16.0017
MARCIO ROBERTO MARQUES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

lista de presença devidamente assinada. O Presidente informou que nos autos nº 0004844-96.2015.8.16.0017, de impugnação ao Quadro Geral de Credores pelas recuperandas, houve decisão (seq. 28.1), em que o MM. Juiz da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá-Estado do Paraná determinou a exclusão de 12 (doze) credores desta classe, por já haver ocorrido a liquidação de seus créditos na ocasião de suas rescisões de contrato de trabalho. Por ocasião da interposição de Agravo de Instrumento, houve decisão proferida pelo E. TJPR concedendo efeito suspensivo à decisão do juízo de *à quo*. Destarte, foram incluídos os 12 (doze) credores trabalhistas novamente no quadro de credores desta classe, até haja decisão final nos autos de agravo.

- b) Créditos Quirografários: Presença de representantes de 04 credores, os quais representam 97,04% (noventa e sete e quatro por cento) da Classe III – Créditos Quirografários, o que se verifica, portanto, ter atingido o quórum legal, conforme se evidencia através da lista de presença devidamente assinada.

6. Verificado o quórum, e estando em conformidade com o art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/05, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Credores. Esses dados foram conferidos pelos credores indicados no item 4 supra.
7. O procurador do Banco Safra S.A. e Banco J. Safra S.A., consignou em ata duas ressalvas, quais sejam:

Ressalva 1: Diante da condição extraconcursal dos créditos, que não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, o Banco Safra S/A e Banco J. Safra S/A, foram acertadamente excluídos da relação de credores previstas no art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/05, não havendo razão para plano de pagamento diverso do quanto constam dos contratos anteriormente celebrados.

Ressalva 2: Nos termos do artigo 49, §1º da Lei 11.101/2005, fica ressalvada que eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial não prejudica o direito do credor Banco Safra e Banco J. Safra S/A em iniciar ou continuar ações visando a satisfação de seu crédito em relação aos coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores.

8. Na sequência o Presidente realizou breve explanação sobre os procedimentos de continuidade da assembleia, destacando a forma de participação e votação e os objetivos da recuperação judicial.
9. Prosseguindo, o Presidente requereu o debate sobre o item “a” da ordem do dia, qual seja, a aprovação, rejeição e modificação do plano de recuperação judicial, apresentado pelas Recuperandas na **seq. 1913.2** dos autos desta Recuperação.





RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUTOS Nº 0010738-87.2014.8.16.0017
MARCIO ROBERTO MARQUES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Solicitou ao representante da empresa, uma breve apresentação e suas considerações sobre o Plano de Recuperação Judicial, tendo feito uso da palavra o economista responsável pela elaboração do referido plano, o Sr. Neio Lúcio Peres Gualda (CORECON 2838- PR). O economista apresentou uma síntese da composição dos débitos das empresas recuperandas, bem como informou quanto às modificações ocorridas em relação ao primeiro plano apresentado.

10. Diante das colocações do economista que justificou a entrega tardia do novo plano de recuperação, o que impôs a impossibilidade aos credores de uma análise tempestiva para a assembleia, as recuperandas propuseram a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias para apreciação mais detalhada sobre o novo plano de recuperação por parte dos credores, em razão do curto prazo decorrido entre a juntada do plano nos autos (19/05/2015) e a data da presente assembleia.
11. A representante do Banco Itaú Unibanco S/A consignou em ata sua concordância quanto à proposta de suspensão pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.
12. A representante do Banco do Brasil S.A. consignou em ata que a suspensão da presente assembleia para apreciação mais detalhada do novo plano de recuperação apresentado pelas recuperandas, estaria condicionada a manutenção do direito de ajuizamento contra os coobrigados. Quanto ao prazo de 30 dias, manifestou concordância.
13. O representante da Caixa Econômica Federal consignou em ata sua discordância quanto a proposta de suspensão.
14. Às 13 horas e 55 minutos o Presidente colocou em votação a proposta de suspensão da presente assembleia pelo prazo de 30 (trinta) dias.
 - 14.1 Ocorrida a votação pelos credores com Créditos Derivados da Legislação do Trabalho, o resultado obtido foi de 100% dos votos pela aprovação da proposta de suspensão por 30 (trinta) dias.
 - 14.2 Encerrada a votação pelos credores com Créditos Quirografários, o resultado obtido foi de **90,65%** dos votos pela aprovação da proposta de suspensão por 30 (trinta) dias.
 - 14.3 Antes, porém, o Presidente enfatizou que caso não houvesse a aceitação da suspensão da assembleia, o plano deveria ser votado nos termos apresentados nos autos, concluindo pela aprovação, rejeição ou modificação do plano.

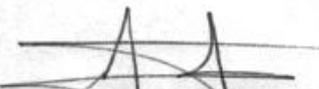


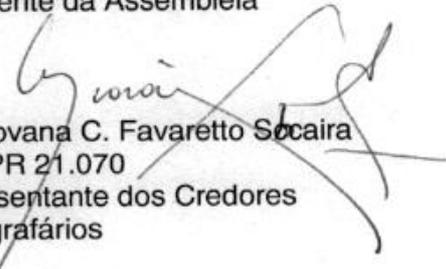


RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUTOS Nº 0010738-87.2014.8.16.0017
MARCIO ROBERTO MARQUES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

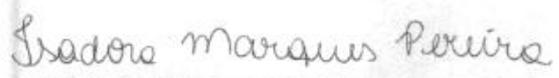
15. Portanto, foi declarada pelo Presidente da Assembleia aprovada a proposta de suspensão da presente pelo prazo de 30 (trinta) dias, para apreciação mais detalhada sobre o novo plano de recuperação por parte dos credores.
16. Encerramento: O Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou para os representantes dos Credores e das Recuperandas aguardarem a lavratura da Ata, para que procedam a revisão e assinatura da mesma e que será declarada o encerramento da Assembleia, somente ao término da confecção da mesma.
17. Às 14 horas e 35 minutos, solicitou a leitura da Ata pela Secretária Isadora Marques Pereira que lida e achada conforme segue assinada pelos indicados pelos credores, por este Presidente, Secretária, representantes da empresa e quem desejar.
18. Anexos, os quais também serão rubricados pelos que assinam a presente ata: i) lista de presença dos credores trabalhistas; ii) lista de presença dos credores quirografários; iii) lista de presença dos representantes da empresa; iv) lista de presença dos terceiros interessados e auxiliares do administrador e outros participantes.

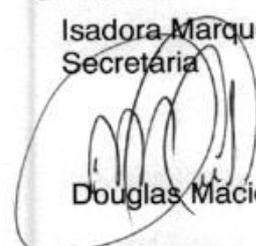
Maringá/Pr, 22 de maio de 2015, às 14 horas e 40 minutos.


Marcio Roberto Marques
Presidente da Assembleia


Dr. Giovana C. Favaretto Socaira
OAB/PR 21.070
Representante dos Credores
Quirografários


Rudenei Mussi
Representante da Empresa


Isadora Marques Pereira
Secretária


Douglas Maciel Costa
Representante dos Credores
Trabalhistas


Antônio Mainardes da Silva
Representante da Empresa